

## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)

### Gabinete da Reitoria

#### RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2018

*Atualiza Diretrizes para a Segunda Oportunidade de Avaliação no âmbito do UniBH - Resolução CEPE nº 63, de 14 de dezembro de 2017.*

O Presidente em exercício do **Conselho Universitário de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)**, vice-reitor do Centro Universitário de Belo Horizonte (UNIBH), professor **Rafael Luiz Ciccarini Nunes**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **29 de junho de 2018**, e

#### CONSIDERANDO:

- a) O Regimento do Centro Universitário de Belo Horizonte - UniBH;
- b) os critérios de verificação do rendimento escolar adotados pela Instituição;
- c) os dispositivos legais que amparam o aluno em suas ausências às avaliações, por alguns motivos específicos;
- d) a necessidade de atualizar as Diretrizes para a Segunda Oportunidade de Avaliação no âmbito do UniBH

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para a aplicação das avaliações em segunda oportunidade ao aluno que deixar de realizar atividades avaliativas – **Indicador de Desempenho 1 (D1)**, **Indicador de Desempenho 2 (D2)** e **Indicador de Desempenho 3 (D3)** – em função das seguintes motivações:

- I. Alunos amparados pelo Decreto-Lei nº 1044/69, por período inferior ao mínimo possível para solicitação do Tratamento Excepcional, ou seja, por doença comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei;
- II. Alunos reservistas amparados pelo Decreto-Lei nº 715/69, ou alunos oficiais ou aspirantes oficiais, amparados pelo Decreto nº 85.587/80, convocados para manobra ou exercícios militares, apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- III. Luto comprovado pelo respectivo atestado de óbito, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob dependência econômica do aluno; no período de até 6 (seis) dias consecutivos, para cônjuge ou companheiro (a), ascendente descendente e pessoa que, declarada em carteira de trabalho e previdência social, viva sob dependência econômica do aluno e 2 (dois) dias consecutivos para irmãos. Os períodos serão contados a partir da data de falecimento.
- IV. Convocação, coincidente com a avaliação, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidade oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

- V. Alunos integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, devidamente comprovadas;
- VI. Alunos em licença paternidade, no período de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de nascimento do filho;
- VII. Alunos em licença de casamento, no período de 9 (nove) dias consecutivos contado da data do casamento civil.

**Art. 2º** - Os alunos amparados pelos motivos elencados no artigo anterior deverão solicitar a segunda oportunidade pelo protocolo eletrônico, até o **terceiro dia útil** após o fato que motivou a ausência / impedimento, anexando o documento comprobatório.

§ 1º Essa política não contempla a reposição de atividades de caráter prático, nem as desenvolvidas em instrumentos processuais distribuídas nas Atividades Avaliativas 1 e 2 (A1 e A2).

§ 2º Casos existam dúvidas acerca das informações do documento anexado ao protocolo, a Secretaria Acadêmica poderá solicitar a apresentação do original.

§ 3º A perda do prazo fixado no caput implicará no automático indeferimento do pedido.

§ 4º A Secretaria Acadêmica analisará o pedido quanto a sua tempestividade, levando em consideração a legislação em vigor e as normas institucionais e, caso, julgue que o pedido está adequado às normas, o pedido será deferido e registrado o parecer favorável.

§ 5º Se o pedido estiver contrário às normas, a Secretaria Acadêmica o indeferirá, procedendo ao registro do motivo da negativa no protocolo.

§ 6º No caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará à Coordenação de Curso o pedido e ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Curso entrar em contato com o professor da disciplina solicitando a elaboração da avaliação. Em se tratando de disciplina à distância, o protocolo será encaminhado à Anima Digital e seguirá o fluxo normal da modalidade.

**Art. 3º** - As datas de aplicação das avaliações em segunda oportunidade serão estabelecidas pelo Núcleo Acadêmico e discriminadas no calendário acadêmico, não sendo permitida a realização das avaliações fora dos dias determinados.

§ 1º Serão estabelecidas, no calendário acadêmico datas para a segunda oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 1 (D1), Indicador de Desempenho 2 (D2) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**, devendo o aluno fazer a avaliação no período previsto, conforme discriminado:

I - Para as disciplinas na modalidade presencial, serão estabelecidas no calendário acadêmico duas datas para realização das avaliações, aos sábados, **às 8h**, referentes à primeira e segunda etapa de avaliação, devendo o aluno fazer a correspondente à etapa da avaliação que deixou de realizar:

- Primeira data prevista no calendário acadêmico: referente à 2ª oportunidade da avaliação **Indicador de Desempenho 1 (D1)**

- Segunda data prevista no calendário acadêmico: referente à 2ª oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 2 (D2) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**.

II - Para as disciplinas na modalidade EAD, é estabelecida no calendário acadêmico uma data de avaliação, em um sábado, **às 14h**, referente à 2ª oportunidade das avaliações **Indicador de Desempenho 1 (D1) e Indicador de Desempenho 3 (D3)**. Para o **Indicador de Desempenho 2 (D2)**, cuja avaliação é realizada *on line*, a 2ª oportunidade também acontecerá *on line*, sendo divulgada em calendário próprio.

III - Para as disciplinas nas modalidades híbrida, é estabelecida no calendário acadêmico uma data de avaliação, em um sábado, **às 8h**, referente à 2ª oportunidade da avaliação **Indicador de Desempenho 3 (D3)**. Para os **Indicadores de Desempenho 1 e 2 (D1 e D2)**, cuja avaliação é realizada *on line*, a 2ª oportunidade também acontecerá *on line*, sendo divulgada em calendário próprio.

**§ 2º** Nenhum professor está autorizado a aplicar segunda oportunidade de avaliação em datas que não sejam as previstas no calendário acadêmico.

**Art. 4º** - Os horários de realização das avaliações de segunda oportunidade serão os estabelecidos no art. 3º dessa portaria, e os locais de realização serão definidos e divulgados pela Coordenação de Curso. O processo de elaboração da avaliação e lançamento de notas está sob a responsabilidade do (s) professor (es) da (s) disciplina (s) em questão, e o processo de aplicação das avaliações, sob a responsabilidade da Coordenação de Curso.

**Art. 5º** - O não comparecimento à avaliação em segunda oportunidade não dará ao aluno o direito de solicitar nova oportunidade de avaliação, mantendo-se assim, a nota zerada na avaliação que não foi realizada por ele.

**Art. 6º** - Somente poderão realizar a avaliação em segunda oportunidade os alunos que cumprirem todos os procedimentos exigidos nesta Resolução.

**Art. 7º** - Para as avaliações em segunda oportunidade, serão mantidas as mesmas regras e rigor adotados para as avaliações regulares do semestre adotadas pela Instituição.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.**



**Rafael Luiz Ciccarini Nunes**

**Vice-Reitor**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE (UNIBH)**